



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 395, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE MARICÁ (CGTI).

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e atualização um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

CONSIDERANDO a normatização de Estudos Técnicos Preliminares nas contratações de Solução de Tecnologia da Informação, conforme Nota Técnica SGE nº 01/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Instrução Normativa nº 01/2019 da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Maricá;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e assegurar a melhoria contínua das compras públicas;

CONSIDERANDO a demanda de garantia da eficiência do uso dos recursos de tecnologia da informação.

CONSIDERANDO o fomento da implementação de compras públicas sustentáveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, VII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 282, de 21 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Maricá (CGTI), pelo período de 12 (doze) meses, com objetivo de definir e coordenar as políticas de uso dos recursos de tecnologia da informação, com as seguintes atribuições:

I – propor atualização das atribuições e regimento interno do CGTI;

II – elaborar e atualizar um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

a) definir a abrangência e o período do PDTIC;

b) definir a equipe de elaboração do PDTIC;

c) descrever a metodologia de elaboração do PDTIC;

d) identificar e reunir os documentos de referência;

e) identificar Estratégias da Organização;

f) identificar princípios e diretrizes;



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

g) elaborar o plano de trabalho do PDTIC (PT-PDTIC);

h) aprovar o plano de trabalho do PDTIC (preliminar);

i) aprovar o plano de trabalho do PDTIC (final).

III – acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação da Política de Governança de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e a execução orçamentária, bem assim a situação de governança, gestão, uso e resultados inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais;

IV – elaborar Estudos Técnicos Preliminares para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação;

a) justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III);

b) relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “f”);

c) requisitos da contratação, limitando-se àqueles indispensáveis à execução do objeto pretendido (LF nº 8.666/93, art. 3º, § 1º, art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “d”, art. 44, § 1º, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e II);

d) levantamento das diferentes soluções de TI existentes no mercado que poderiam atender à necessidade identificada e alcançar os resultados esperados, sempre que possível com os respectivos preços estimados, feito com base nos requisitos definidos, levando-se em conta aspectos de eficiência, economicidade e padronização, se for o caso, acompanhado da justificativa da escolha da solução de TI a ser contratada (CF, art. 37, caput, art. 70, caput; LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea “c”, art. 11, art. 15, incisos I, III, IV e V, art. 43, inciso IV);

e) descrição da solução de TI como um todo, composta pelo conjunto de todos os serviços, produtos e outros elementos necessários e que se integram para o alcance dos resultados pretendidos (Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea “a”, art. 8º, caput);

f) justificativas para o parcelamento ou não do objeto, levando-se em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala (Lei nº 8.666/93, art. 15, inciso IV, art. 23, §§ 1º e 7º, c/c art.45, §6º);

g) análise da viabilidade técnica da contratação (Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX).

V – orientar o alinhamento estratégico dos projetos e a aplicação em consonância com os objetivos da prefeitura;

Parágrafo único. O CGTI ficará diretamente vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º O CGTI terá a seguinte composição:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Coordenador (a);

III – 01 (um) Secretário (a); e

IV – 12 (doze) membros representantes da área técnica.



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º O Presidente, o Coordenador e o Secretário do CGTI serão exercidas por servidores indicados pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os membros representantes da área técnica do CGTI serão servidores lotados na Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que possuírem atividade diretamente ligada à tecnologia da informação, sendo estes membros indicados pelo Presidente do Comitê.

Art. 3º Compete ao Presidente do CGTI:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – atender a consultas que lhe forem formuladas;
- III – resolver as questões de ordem;
- IV – exercer o poder regular do CGTI;
- V – exercer direito de voto de minerva nas tomadas de decisões.

Art. 4º Compete ao Coordenador do CGTI:

- I – coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – aprovar a pauta das reuniões;
- III – coordenar as atividades do CGTI;
- IV – baixar atos necessários à organização interna;
- V – exercer direito de voto nas tomadas de decisões.

Art. 5º Compete ao Secretário do CGTI:

- I – secretariar as reuniões;
- II – redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- III – organizar os processos e seu trâmite;
- IV – distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- V – fazer as convocações determinadas pela coordenação;
- VI – assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função;
- VII – manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

Art. 6º Compete aos demais membros do CGTI:

- I – participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III – relatar mediante emissão de parecer a serem submetidas à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pela Coordenação;
- IV – participar das Comissões especiais designadas pelo Coordenador.

Art. 7º Aos integrantes da Comissão Permanente do CGTI – Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação, será pago “jeton”, verba de caráter indenizatória, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a 2,5 (duas e meia) UFIMAS por reunião, até o limite de 4 (quatro) reuniões mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário, somente aqueles que forem convocados, exceto a sua presidência



MUNICÍPIO DE MARICÁ **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

já que exerce apenas atribuição regulatória e consultiva. Participarão das reuniões Coordenador (a), Secretário (a) e Membros convocados pela sua Presidência, conforme pauta deliberada em reunião anterior.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de setembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO